



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2013**

*ALTERA ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

*PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 194 e 195 e incisos I, XXXIV do art. 73, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. O Artigo 16 da Lei Complementar 53/2013 passa a vigorar com a seguinte composição:*

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;*
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;*
- IV – 01 (um) representante da área desportiva;*
- V – 01 (um) representante da área de Desenvolvimento Comunitário e Social;*
- VI – 01 (um) representante do Poder Executivo;*
- VII– 01 (um) representante da escultura;*
- VIII – 01 (um) representante da música;*
- IX – 01 (um) representante da dança;*
- X – 01 (um) representante do artesanato;*
- XI – 01 (um) representante da indústria e comércio;*
- XII– 01 (um) representante dos demais segmentos culturais.*

*§ 1º Os representantes previstos nos:*

- I – incisos I a VI será indicado pelo Prefeito Municipal e pela Câmara de Vereadores.*
- II – incisos VII a XII serão eleitos e/ou indicados pelos seus pares.*

*Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito de Treze Tílias, 05 de julho de 2013*

-----  
**MAURO DRESCH**  
*Prefeito*

*Registrada e publicada a presente lei na Secretaria de Administração e Fazenda aos 05 dias de julho de 2013.*

-----  
**WERYDIANA FALCHETTI**  
*Secretária de Administração e Fazenda*